

Rejeitada
(P1)

Processo de insolvência nº 2292/15.1T8STS

Tribunal da Comarca do Porto - Santo Tirso

Instância Central - 1.ª Secção de Comércio – J2

Insolvente: Eduarda Maria Oliveira Amorim

Exmo. Senhor Administrador de Insolvência,

Banco Comercial Português, S.A., pessoa colectiva número 501 525 882, com sede na Praça D. João I, n.º 28, no Porto, credor/reclamante nos autos de insolvência supra identificados, vem, no âmbito das diligências de venda do imóvel que se passa a identificar:

- Fração autónoma designada pela letra "N", correspondente a uma habitação no quarto andar, esquerdo, com um lugar de estacionamento, na garagem colectiva, designada pela letra da fracção e com entrada pelo nº 14 da Rua Teixeira de Pascoais, do prédio urbano sito na Rua da Quinta Seca nºs 309, 313, 317 e 323 e Rua Teixeira de Pascoais, nº 14, da freguesia da Senhora da Hora, concelho de Matosinhos, inscrito na respectiva matriz sob o artigo 3058 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Matosinhos sob o número dois mil trezentos e setenta e sete de Senhora da Hora,

A qual se encontra em venda em conjunto com o processo de insolvência nº 2685/15.4T8STS, do Tribunal da Comarca Porto - Santo Tirso - Instância Central - 1ª Secção de Comércio – J1,

Requer que a mesma lhe seja **adjudicada, na sua totalidade**, desocupada, devoluta de pessoas e bens e livre de ónus e encargos (incluindo os não registáveis), para o que oferece o preço de € **52.300,00** (cinquenta e dois mil e trezentos euros).

O proponente – instituição bancária detentora de hipoteca em 1º e 2º grau – deve ser isento do imposto de transmissão de imóveis nos termos do art. 8 do CIMT e art. 270 do CIRE, bem como do imposto de selo nos termos do art. 269 alínea e) do CIRE.

Requer ainda, caso o imóvel lhe seja adjudicado, a dispensa do depósito do preço nos termos do art. 815º do CPC.

O supra referido quanto à alienação da totalidade do imóvel e ao estado da fracção (desocupada, devoluta e livre de ónus e encargos) é **condição essencial** para o presente requerimento, sendo que a sua não verificação terá como consequência a desistência por parte do requerente.

Porto, 19 de Dezembro de 2016

O Advogado

Ricardo Meireles Vieira